



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico nº 032/2021-PROJUR-PGM/PMAP

INTERESSADA(O): Comissão Permanente de Licitação; Prefeita Municipal; Secretária Municipal de Educação

ASSUNTO: Minuta de Edital do Processo Administrativo nº 20211029, na modalidade Pregão Eletrônico, que visa a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA.**

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Aurora do Pará,
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará.**

• **RELATÓRIO**

Previamente à publicação oficial do edital, a Colenda CPL desta Administração Pública encaminhou os autos para esta Procuradoria Jurídica, afim de apreciação se a minuta de Edital preenche os requisitos legais, o qual esta peça técnico - opinativa segue vazada na seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO– AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PNAE – MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE ATENDERAM OS REQUISITOS LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO FEITO.

Eis o prefácio, passemos à análise.

• **DO MÉRITO**

De início, verifica-se que a minuta do edital apresentada a esta PGM se reveste das formalidades tipificadas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 13.987/2020, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a “lei do certame” e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação, evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para a descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

In casu, deve-se observar que a obediência aos requisitos legais recai não somente no instrumento editalício em si, mas obrigatoriamente sobre seus anexos e contrato, os quais são peças essenciais ao desenvolvimento e deslinde do presente feito no seio da administração pública.

Ademais disso, em homenagem aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, autotutela administrativa, eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade nada impede que, ao longo da tramitação do presente feito, esta administração pública – de forma fundamentada – exija dos licitantes o atendimentos de novos requisitos supervenientes não previstos no instrumento convocatório.

Há de se observar ainda que a autoridade licitante juntou, além dos anexos regulatórios ao instrumento editalício, minuta do Contrato a ser firmado por este Poder Executivo, estando o mesmo em conformidade com os dispositivos legais, o que demonstra atendimento à razoabilidade, proporcionalidade e transparência.

• **CONCLUSÃO**

Forte nestas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação em epígrafe, de acordo com as previsões da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 13.987/2020, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução FNDE nº 62, de 08 de maio de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **OPINO:**

- **Pela REGULARIDADE da minuta do Edital, seus anexos e contrato** referentes a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no Município de Aurora do Pará/PA, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

S.M.J. É o parecer.

Por ser o mesmo meramente opinativo, submeto os autos à apreciação da autoridade superior.

Aurora do Pará/PA, 17 de agosto de 2021.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município
Advogado OAB/PA nº 28.973